Ata de reunião da Comissão Eleitoral do pleito do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores de Empresas de Segurança, Vigilância Patrimonial, Vigilância Orgânica e de Cursos de Formação e Especialização de Segurança e Vigilância no Estado de Pernambuco, CNPJ nº 10.580.199/0001-28.

Aos 07(sete) dias do mês de abril de 2021(dois mil e vinte e um), na sede da Entidade supra, sito a Rua do Sossego nº 279, Boa vista, Recife/PE, precisamente às 10h17min com a presença dos Srs. **Iran Marcolino Victor**, brasileiro, viúvo, vigilante, RG nº 621.932, CPF nº 242.365.604-10 residente e domiciliado na Av. Airton Senna 1823, Condomínio Residencial Itamaraty, Bloco 09, aptº 104, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59151-610, Fone: (84) 99206-2346, **Hudson José de Oliveira**, brasileiro, casado, representante comercial, RG nº 1.729.388 SDS/PE, CPF nº 193.003.794-53 residente e domiciliado na Rua 100 nº 136 Maranguape I, Paulista/PE, Fone: (81) 98845-2925, **Márcio Figueiredo da Silva**, brasileiro, solteiro, vigilante, RG nº 1862638 SSP/RN, CPF nº 009.474.624-90 residente e domiciliado na Rua José Cordeiro Lopes nº 130, apt. 103, bloco A, Parnamirim/RN, Fone: (84) 99853-0020, **Edmilson Paulo de Ananias**, brasileiro, casado, vigilante, RG nº 6.748.862 SDS/PE, CPF nº 071.507.794-50 residente e domiciliado a Rua Francisco Uchôa nº 16, Afogados – Recife/PE, CEP: 50770-300, Fone: (81) 98339-8716/99731-1534, **Josiel de Araújo Silva**, brasileiro, casado, vigilante, RG nº 3.041.243 SDS/PE, CPF nº 670.505.224-49, residente e domiciliado na Rua 113 nº 96 Jardim Maranguape - Paulista/PE, Fone: (81)98365-2072, com a presença dos advogados e coordenadores do pleito Dr. Clovis Eduardo Gomes de Morais, OAB/PE nº 28220 e Dra. Elaine Cristina da Silva, OAB/PE nº 45035, o Presidente da Comissão Eleitoral Sr. Iran Marcolino Victor esclareceu aos membros da Comissão que serão analisados os documentos acostados pelas chapas em razão dos ofícios expedidos por esta comissão e recepcionados pelas chapas, verificando-se estarem de acordo com o Art. 70, § 4º e as condições de elegibilidade previstas no Art. 75 do Estatuto da Entidade, às 10h46min foi recepcionado documento protocolado pelo encabeçador da chapa intitulada "Vigilantes de Verdade" Sr. José Inácio Cassiano de Souza, com registro em vídeo, precisamente as 12h16min o encabeçador da chapa intitulada "A força da mudança vem do coração" Sr. Alexsandro Vieira de Souza protocolou documento junto a esta Comissão, acordado intervalo para o almoço fica determinado a retomada dos trabalhos às 14h30min. Precisamente às 14h42min foram retomados os trabalhos iniciando a conferência dos documentos acostados pela chapa intitulada "Vigilantes de Verdade", QUE apresentou em sua petição dirigida ao PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL. Os argumentos de que tinham cumprido as exigências estatutárias bem como ao final em apertada síntese solicitava o deferimento da CHAPA, após a verificação minuciosa dos documentos acostados pela pretensa chapa "Vigilantes de Verdade", verificou-se as seguintes situações; ***Flavio de Freitas Oliveira*** - integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência ; **comprovante de pagamento contidas fls. 40/41 de documento carreados na defesa, não consta no comprovante de transação bancária código de barras que comprove ser do documento**

as fls. 40 dos documentos apresentados, sendo assim, tornando-se indeferido, com arrimo no art. 74, § 4º. Do diploma regimental; ***Jairo Leandro Gomes*** integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência **; comprovante de pagamento de dezembro de 2020**, tornando-se indeferido, com arrimo no art. 74, § 4º. Do diploma regimental; ***Marcelo Mendes de Medeiros***, - integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência ; **comprovante de pagamento do mês de setembro de 2020**; tornando-se indeferido, com arrimo no art. 74, § 4º. Do diploma regimental; ***Paulo Ricardo Santos de Almeida***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência ; **comprovante de pagamento dos meses de Janeiro/Fevereiro de 2021**. tornando-se indeferido, com arrimo no art. 74, § 4º. Do diploma regimental, ***Osvaldo Coutinho***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência; ***não comprovou o pagamento em tempo, anterior ao requerimento de registro de chapa***. tornando-se indeferido, com arrimo no art. 74, § 4º. Do diploma regimental. Em ato continuo a Comissão Eleitoral começou a análise da defesa da pretensa chapa "A força da mudança vem do coração", após a verificação minuciosa dos documentos acostados pela pretensa chapa, apresentou inicialmente em sede de substituições, os seguintes nomes : JOSE ROGERIO DE SANTANA MONTEIRO – substituindo o FLAVIO ANDRADE DA SILVA MENDONÇA; MARCOS MARQUES DA SILVA – substituindo o MARCOS ANTONIO GOMES PEIXOTO; JOCY JEFFERSON DE SOUZA MENDES – substituindo JORGE JOSE SANTOS DA SILVA ; EDSON ALVES BARBOSA – substituindo MARCELO COSTA DE AGUIAR; RENAN SANTANA DA SILVA – substituindo JOSE MAURICIO ALVES DE SIQUEIRA; MARCOS SANTOS DE AMORIM – substituído MARCIO JOSE SOUTO; VALDIR CORREIA DO NASCIMENTO – substituído ANDREA FARIAS DE SANTANA; na qual foi deferido o presente requerimento formulado, Em bojo de mérito defende que o pretenso candidato Sr. Carlos André da Silva - argumenta que exercia o cargo de Vereador da Cidade Jaboatão dos Guararapes, no período de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, ***Carlos André da Silva***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência, ***não comprovou o pagamento em tempo, anterior ao requerimento de registro de chapa***; ***MARCIO SANTOS DE AMORIM***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência, ***não comprovou a reciclagem, apresentou documento vencido***; ***MARCELO RAMOS***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência, ***não comprovou o pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2021***; ***GRIVALDO MARTINS DO NASCIMENTO***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência, ***não comprovou o pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2021; RENAN SANTANA DA SILVA***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência, ***não comprovou o pagamento do mês de novembro de 2020; SANDOVAL AQUINO MATIAS DE OLIVEIRA***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência, ***não comprovou o pagamento dos meses de março, julho e dezembro de 2020; EDSON SIMÃO BARBOSA FILHO***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência, ***não comprovou o pagamento do mês de***

junho de 2020; JOSIVAL DA SILVA PEDROSA, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência, ***não comprovou o pagamento dos mês de julho de 2020; JORGE EUCLIDES DOS SANTOS GOMES***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência, ***não comprovou o pagamento do mês de setembro de 2020; JOSENILSON DAMIÃO GOMES***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência, ***não comprovou o pagamento do meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021; EDSON ALVES BARBOSA***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência, ***não comprovou o pagamento dos mês de março de 2020; ANTONIO CARLOS DE ARAUJO FILHO***, integrante da chapa acima qualificada, foi relatado a seguinte pendência, ***não comprovou o pagamento o mês de julho de 2020; após a leitura do presidente da COMISSÃO ELEITORAL das irregularidades identificadas e de acordo com o estatuto regimental que prevê no art. 74, § 8º, alínea "d" que é competência da COMISSÃO ELEITORAL, deferir ou indeferir, RESOLVE indeferir as inscrições das PRETENSAS CHAPAS, INTITULADAS COMO*** "Vigilantes de Verdade" na pessoa do encabeçador o Sr. José Inácio Cassiano de Souza e "A força da mudança vem do coração" na pessoa do encabeçador o Sr. Alexsandro Vieira de Souza, para que de acordo com o prazo estipulado de 48 hrs, e com incidência de não previsão explicita, embora o seu art. 74, § 5º, tenha a previsão legal de 48 (horas) para resposta, entendeu esta omisso, a comissão eleitoral, tendo sido posto em votação requerimento do Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, OAB-PE 20860, que pediu que fosse estipulado o prazo de 48 (horas uteis) a contar do recebimento, que ficou limitado até o horário de 12:00 do dia 08/04/2021, para ciência e iniciar prazo, findando no dia 12/04/2021, as 12:00 hrs, sendo ponto consensual e com fulcro no art. 74, § 8º, alínea "i", que compete a COMISSÃO ELEITORAL resolver casos omissos, posto em votação foi por unanimidade aprovado, sendo deferido o prazo mencionado de ciência e apresentação dos eventuais recursos, ficando ainda notificado o advogado Clovis Eduardo Gomes de Morais, OAB-PE 28.220 e a Dra. Elaine Cristina da Silva, OAB-PE 45035, apresentarem o PARACER JURÍDICO como coordenadores do pleito jurídico assessorando a COMISSÃO ELEITORAL, no tocante a petição formulada pelo advogado, causídico da pretensa Chapa 02, ficou ainda acertado que a comissão ira se reunir na data de 08/04/2021, as 08:30, em tempo, por questão ordem o advogado, Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, OAB-PE 20.860, bem como os integrantes da comissão eleitoral, Sr. Edmilson Paulo de Ananias e Josiel de Araújo Silva, ambos indicados pela pretensa chapa 02 para composição da comissão eleitoral, requereu cópia da presente ata, na qual foi informado pelo Presidente da Comissão eleitoral, que fornecia na data de hoje, desde que, de acordo com a procuração contida nos autos, começasse a fluir o prazo estipulado pela Comissão, contando na data de hoje o referido prazo, o que foi negado pelo nobre advogado requerente representante da pretensa chapa 02, alegando em síntese que não tinha conhecimento ainda do parecer jurídico, sendo arguido ainda que a partir das 08:30 do dia 08/04/2021, seria fornecido o documento completo com ata dos trabalho e o PARECER JURÍDICO,para o advogado, integrantes de chapas e todos

aqueles que requeressem, pois já iria conter a fundamentação das decisões, sendo oportuno mencionar que a petição foi entregue no dia de hoje, (07/04/2021) e após o dia todo de trabalho é necessário entregar e fornecer acessos público aos requerentes desde que todo o trabalho esteja completo, para que haja isonomia, registrando oportunamente que apenas advogados da pretensa chapa 02, estavam presente, fiscalizando o trabalho da comissão eleitoral, que não findou por completo, sendo necessário a analise da comissão no tocante a pontos trazidos em sede de defesa, pelo nobre advogado, por fim, reitera que a própria ata e parecer jurídico da comissão são peças uníssonas e que só pode torna público após os atos da comissão serem findados, ainda ressalta que existe um processo de mediação em curso, no MPT, que obriga a entidade a informar todos os atos, ressaltando que pelo principio da razoabilidade não há justificativa para fornecer a ata sem a devido parecer jurídico, haja vista que os trabalhos estão sendo findados as 21:10 do dia 07/04/2021 e a entrega por parte da comissão eleitoral dos materiais requisitados será fornecido na data de 08/04/2021 a partir das 08:30 com os documentos necessários para sua publicidade e intimação dos pretensos candidatos, é o que decide a comissão eleitoral, por maioria, sendo posto em votação por 3x2, arguindo o critério da isonomia e de que não irá ter prejuízo ao advogado requerente nem demais membros pois ira fornecer no dia 08/04/2021, a partir das 08:30. NADA mais sendo dito para registro foi lavrada ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim Presidente e por demais membros da Comissão Eleitoral e advogados presentes, Recife, 07 de abril de 2021, às 21h11min.

Iran Marcolino Victor

Hudson José de Oliveira

Márcio Figueiredo da Silva

Edmilson Paulo de Ananias

Josiel de Araújo Silva

Elaine Cristina da Silva

OAB-PE 45035

Clovis Eduardo Gomes de Morais

OAB-PE 28.220

Rodrigo Muniz de Brito Galindo

OAB-PE 20860

Rodrigo Araújo Machado

OAB nº 25610